

PROJETO DE PATROCÍNIO LUZ DOS PINHAIS – NATAL DE CURITIBA nº001/2017 CTUR

O Instituto Municipal de Turismo por meio da Comissão de Projetos, designada pela Portaria nº 022/2017 – CTUR, com base no disposto no Decreto nº1066/2016 e no Decreto nº1346/2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº551/2017, selecionará propostas de pessoas físicas e jurídicas, por lotes de 01 a 08, para patrocínio de promoção, organização e realização dos eventos e decoração do Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba, a ser realizado na cidade de Curitiba em 2017, no período compreendido entre 23 de novembro a 06 de janeiro, sendo programação de eventos de 23 de novembro a 23 de dezembro e, intervenções de decoração de 22 de novembro a 06 de janeiro de 2018, conforme especificado a seguir.

I – OBJETO

1. O presente projeto visa à seleção de propostas para patrocinar o Natal da cidade de Curitiba, denominado “Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba 2017”, tendo como item obrigatório a promoção, organização, decoração e iluminação e como item facultativo a realização de eventos com temática natalina.

II - DETALHAMENTO DO OBJETO

2. As propostas deverão ter como objeto um projeto completo de intervenção em próprios públicos da Cidade de Curitiba e contemplar desde sua concepção, planejamento, plano de divulgação e de mídia do Natal, plano de execução integral do projeto, incluídas a montagem, manutenção e desmontagem.

2.1. O acesso às intervenções deverá ser inteiramente gratuito ao público.

2.2. Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e execução do projeto, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução, ficando ao encargo do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo a obtenção das autorizações devidas junto aos órgãos competentes.

2.3. Ficará a cargo dos interessados a manutenção das intervenções durante o período de exibição bem como a segurança do local de realização da intervenção durante todo o período autorizado (montagem, exibição e desmontagem).

2.4. A temática do projeto deverá ser exclusivamente natalina, com foco no caráter simbólico da data comemorativa.

2.5. A intervenção poderá abranger a confecção e montagem de elementos natalinos (árvores, presépios, decorações típicas e outros), ações interativas, apresentações artísticas, desfiles, cenários com a temática natalina, corais, orquestras, peças teatrais, iluminação e sinalização de áreas, dentre outros, desde que respeitada a temática natalina.

2.6. As intervenções poderão ocorrer em diversos locais, sendo de especial interesse as seguintes localidades:

- Lote 1 - Centro Histórico
- Lote 2 - Praça Tiradentes
- Lote 3 - Rua XV de Novembro
- Lote 4 - Praça Santos Andrade
- Lote 5 - Praça Osório
- Lote 6 - Avenida Batel
- Lote 7 – Parque Barigui
- Lote 8 – Cândido de Abreu

III – CONTRAPARTIDA

3. As empresas selecionadas terão como contrapartida:

3.1. As autorizações necessárias para a utilização de espaços públicos desde que atendidas as necessidades e procedimentos legais pelos órgãos municipais responsáveis.

3.2. Divulgação do evento no calendário da Programação Oficial do Natal de Curitiba em mídias sociais, sites institucionais, eventos de divulgação de Curitiba como destino turístico pertencentes ao calendário de ações do IMT/CTUR, capacitações dos prestadores de serviços turísticos, material promocional vinculado a campanha Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba.

3.3. Exposição da marca do patrocinador junto as atrações, bem como no Jornal de Natal confeccionado pelo IMT/CTUR.

3.4. O material para a publicidade deverá estar de acordo com a legislação municipal, ouvido o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e deverá ser aprovado também pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

IV - CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4. Ser pessoa física ou jurídica estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade emitida pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais e ter realizado o cadastro para patrocinar eventos do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo no ícone “Cadastro de Patrocinadores” disponível no site: www.curitiba.pr.gov.br.

V- DO PROCEDIMENTO

5. Cada proponente poderá apresentar apenas um envelope por lote, no qual deverá estar inserido o “Formulário Proposta de Patrocínio”, que deverá ser protocolado até às 16h00 (dezesesseis horas) do dia **06/11/2017** na sede do Instituto Municipal de Turismo, na Praça Garibaldi, nº07, Centro Histórico, em envelope devidamente lacrado, contendo identificação conforme segue:

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA)

PROJETO DE PATROCÍNIO LUZ DOS PINHAIS – NATAL DE CURITIBA 2017
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO
PRAÇA GARIBALDI Nº07, CENTRO HISTÓRICO, CURITIBA
DIA: **06 DE NOVEMBRO DE 2017**
HORA: 16:00 HORAS

LOTE: (INDICAR O LOTE)

VI- DAS PROPOSTAS

6. As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do Proponente, sem rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope lacrado, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pendrive, plantas, maquetes, etc.), para melhor demonstrar o projeto, e devidamente acompanhadas dos seguintes documentos em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, sendo eles:

6.1. São os documentos:

6.1.1. Formulário Proposta de Patrocínio

6.1.2 Identificação dos responsáveis pelo projeto.

6.1.3. Especificação do local escolhido para a intervenção.

6.1.4. Detalhamento da ação que será realizada, contendo descrição do que será feito, responsável técnico e especificação dos materiais que serão utilizados.

6.1.5. O plano de aplicação de marca, o plano de mídia, incluindo campanhas de rádio e TV e informar como serão utilizados os logotipos do patrocinador e indicar a publicidade da Prefeitura de Curitiba como realizadora do Natal da cidade.

6.1.6. Declaração de que se responsabiliza pela perfeita e integral execução do Projeto, eximindo o IMT/CTUR e a Prefeitura de Curitiba de qualquer ônus.

6.1.7. Declaração de que a proposta apresentada está de acordo com o presente edital.

6.1.8. Declaração de que se responsabiliza pela manutenção e segurança do local de realização da intervenção durante todo o período da autorização.

6.1.9. Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste projeto.

6.1.10. O IMT/CTUR se reserva o direito de vetar a divulgação de patrocinadores que comercializem produtos que podem ser nocivos à saúde, causar dependência física e química, que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

6.2. A captação de patrocínios e incentivos, a ser executada nos termos do projeto e da legislação em vigor, deverá contemplar as despesas de infraestrutura e programação do projeto.

6.3. Deverá ser acompanhada de cronograma de execução, inclusive com relação à captação de patrocínio - se for o caso - e de planilha estimativa de valores para o projeto inteiro.

VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7. Caberá ao IMT/CTUR, a análise da proposta, por meio da Comissão de Patrocínio, podendo vetar ou autorizar a execução total ou parcial de cada projeto, levando-se em conta:

- a) o significado dentro da temática natalina e consonância com a campanha promocional criada pela Prefeitura de Curitiba para o Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba.
- b) a adequação da intervenção proposta ao local escolhido.
- c) a concepção estética e a distribuição de materiais e cores.
- d) a criatividade.

7.1. As propostas também serão analisadas em função de sua exequibilidade técnica e pertinência legal, não podendo ser atribuído qualquer ônus ao IMT/CTUR e ao Município de Curitiba, devendo ser integralmente obedecida a legislação municipal vigente, principalmente aquela referente a publicidade externa em áreas públicas e poluição visual.

7.1.1. Em caso de empate será realizado sorteio na presença dos participantes, em convocação específica para este fim.

7.2. As propostas selecionadas, com a anuência da Proponente, poderão ser alteradas de acordo com a orientação do IMT/CTUR, e deverão ser transformadas em Projeto Definitivo.

7.3. Após a publicação do resultado, a Proponente cuja proposta tenha sido aprovada, terá prazo de dez dias para apresentar o Projeto Definitivo e Comprovação de Patrocínio para o mesmo (Contrato e/ou Carta-compromisso).

7.4. Transcorridos os 10 (dez) dias, o IMT/CTUR se reserva o direito de cancelar a autorização para o projeto e convocar nova proposta, que terá 10 (dez) dias corridos para apresentação da mesma documentação.

7.5. Estes prazos poderão ser prorrogados a critério do IMT/CTUR.

7.6. O projeto definitivo será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado entre o IMT/CTUR e os parceiros selecionados para os festejos de Natal 2017.

7.7. O IMT/CTUR publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município **a partir de 07 de novembro de 2017** e também o disponibilizará no sítio eletrônico do IMT/CTUR (www.turismo.curitiba.pr.gov.br).

VIII – DOS RECURSOS

8.1. Dos atos decorrentes dos procedimentos seletivos caberá recurso no prazo de 05 (cinco dias).

8.2. O andamento dos recursos será processado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº01/2017 da SMCS.

VIII- DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Após a análise e aprovação do projeto, a Proponente terá 3 (três) dias úteis para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável, conforme determinação do CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do técnico, no caso de profissionais vinculados ao CAU, sob pena de desclassificação.

8.1.2 Apresentada a ART ou RRT será expedida AUTORIZAÇÃO, pelo IMT/CTUR, para execução do projeto.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O IMT/CTUR, por meio da Diretoria de Turismo, esclarecerá dúvidas pelo turismoserv@turismo.curitiba.pr.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.

9.2. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste projeto ou que o atendam apenas em parte.

9.3 A Proponente selecionada deverá submeter previamente ao IMT/CTUR uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

9.3.1. Este material deverá obedecer à legislação em vigor.

9.3.2 O IMT/CTUR deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 5 dias úteis antes da data de sua divulgação.

9.4 O IMT/CTUR se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público e combater a poluição visual para preservar a paisagem urbana.

9.5 A parceria será formalizada por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Parceria, podendo o IMT/CTUR optar, justificadamente, por não firmá-lo.

9.5.1. Após a assinatura do Termo a proponente se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada.

9.6 A logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo deverá constar de todo e qualquer material de

divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação.

9.6.1 Todos os projetos deverão ter a logomarca do Natal da Cidade de Curitiba (Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba).

9.6.2. Para mais informações, contato através do telefone (041) 3250-7789.

9.6.3. Conforme previsão do art. 132 do Decreto 1.066/2016, é vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

TATIANA TURRA KORMANN

Presidente do Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO Nº XX /2017

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO E XXXXXXXXX

Aos xx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 11408/2005, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua da Glória, nº 362, com inscrição no CNPJ 07.505.809/0001-14, neste ato, representado pelo sua Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxx e de outro lado a EMPRESA XXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ XXXXXX, com endereço a rua XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado o seguinte:

A EMPRESA XXXXX acima qualificada declara para todos os efeitos legais que os membros da diretoria não exercem qualquer cargo e/ou função na Administração Pública Municipal (administração direta, indireta, fundações ou demais) e na Câmara Municipal de Curitiba, eximindo o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba de todas e quaisquer denúncias decorrentes da presente declaração.

Por força do presente instrumento e:

Considerando o Calendário de Eventos do Instituto Municipal de Turismo e a intenção de promover Curitiba para geração de fluxo turístico, e a importância para este fim, da promoção e divulgação dos Festejos de Natal nos mais variados espaços da cidade.

Considerando objetivos do IMT/CTUR, qual seja, a formulação da política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município Curitiba.

Considerando que a PARCEIRA tem interesse em participar dos Festejos do LUZ DOS PINHAIS – NATAL DE CURITIBA 2017 com o projeto..., conforme proposta apresentada, parte integrante do presente instrumento.

As partes acima referidas celebram o presente Termo de Parceria por força do artigo 116 da Lei 8886/93 e considerando a Política Municipal de Turismo prevista na Lei Municipal 14.115 de 17 de outubro de 2012, a Lei Municipal 11.408 de 10 de Maio de 2005 que criou o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, o Decreto Municipal n.º 1066/2016 e o processo administrativo e o Edital de Chamamento Público nº01/2017 - SMCS e a ainda mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regular a participação da PARCEIRA nos Festejos de Natal da Cidade de Curitiba, cuja finalidade é fomentar o turismo, e o comércio e serviços na capital, proporcionando aos moradores e visitantes um

evento natalino de expressiva grandeza, por meio do projeto “NOME DO PROJETO”, o qual a PARCEIRA se compromete a promover, divulgar, organizar e realizar.

Parágrafo Primeiro - A realização do projeto “NOME DO PROJETO”, pela PARCEIRA compreende a montagem de toda e qualquer estrutura, o oferecimento de todo e qualquer equipamento necessário, a manutenção da estrutura montada e sua desmontagem, conforme cronograma anexo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da PARCEIRA todas as despesas e demais obrigações decorrentes do projeto, bem como a captação de patrocinadores, conforme proposta apresentada ao IMT/CTUR, a qual integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo - O projeto “NOME DO PROJETO” consiste nas ações a seguir especificadas e que estão mais detalhadamente descritas nos anexos do presente termo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS AÇÕES (conforme projeto que será apresentado)

Parágrafo Terceiro - As ações descritas no parágrafo anterior devem ser implementadas e ficar em exposição pública no período máximo de 23 de novembro a 06 de janeiro, sendo programação de eventos de 22 de novembro a 23 de dezembro e, intervenções de decoração de 22 de novembro a 06 de janeiro de 2018. O desrespeito a esse prazo ensejará a aplicação de multa diária no valor de 3% (três por cento), do valor total estimado do presente termo de parceria.

Parágrafo Quarto - A área será liberada para montagem e preparação a partir do dia 13/11/2017 e será entregue à PARCEIRA mediante a lavratura de termo de vistoria inicial da área. Quando da devolução da área será lavrado termo de vistoria final. Ambos os termos deverão ser assinados pelas partes ou seus representantes indicados.

Parágrafo Quinto - A PARCEIRA compromete-se a devolver a área em que as ações se realizarem, devidamente limpa e livre de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebida, exceto quanto às benfeitorias incorporadas (quando for o caso), no dia 10/01/2018, prazo final e improrrogável para entrega e desocupação da área. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidades que podem variar desde uma advertência até a aplicação de multa no valor de até 3% (três por cento), do valor total estimado do presente termo de parceria por dia, a critério do IMTCTUR.

Parágrafo Sexto - Caso sejam constatados danos na área, conforme termos de vistoria inicial e final, a PARCEIRA deverá repará-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, mais os custos de reparação do mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da PARCEIRA e, portanto, de sua responsabilidade integral:

a.1. As montagens das estruturas necessárias à realização das ações propostas, que deverão possuir todas as autorizações pertinentes expedidas pelos órgãos competentes.

a.1.1. Qualquer estrutura somente poderá ser armada com a prévia expedição dos devidos alvarás, licenças ou autorizações de montagem e funcionamento necessários, que poderão ser providenciados pelo IMT/CTUR junto aos órgãos municipais responsáveis, conforme solicitações a serem encaminhadas pela PARCEIRA.

b.1. A responsabilidade da PARCEIRA abrange a segurança do resultado da montagem, do material e equipamento empregados, bem como a capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas e realização das ações propostas, cabendo a ela providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-PR, se o caso.

b.1.1.1. A PARCEIRA deverá entregar ao IMT/CTUR cópia dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART's referentes às estruturas montadas.

b.1.2. Durante a montagem, desmontagem e realização do projeto os envolvidos deverão estar devidamente uniformizados, sendo que a PARCEIRA é responsável por garantir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por toda equipe técnica envolvida.

b.1.3. A PARCEIRA poderá subcontratar com terceiros a execução do projeto "NOME DO PROJETO" ficando ciente de que responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais danos causados à Municipalidade, ao IMT/CTUR, ou a terceiros, em decorrência de fatos relacionados com o projeto, as montagens, manutenção e desmontagens de suas estruturas.

b.1.4. Da mesma forma, a PARCEIRA é solidariamente responsável com a subcontratada por quaisquer obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista, civil, comercial ou outras em decorrência do projeto.

b.2. A solicitação de toda e qualquer licença, alvará ou autorização necessários, perante os órgãos competentes, como CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, SETRAN, SMU, SMMA, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, e/ou qualquer outro órgão competente, a fim de ser garantida a segurança necessária às instalações, pessoas envolvidas, terceiros.

b.2.1. A PARCEIRA arcará exclusivamente com todas as despesas referentes à obtenção de tais alvarás, licenças, autorizações.

b.3. Todos os ônus e obrigações, inclusive pagamentos, concernentes à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e do consumidor decorrentes da execução do presente termo de parceria, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), do Imposto sobre Serviços (ISS) devido à Prefeitura de Curitiba e quaisquer outras taxas, se aplicáveis;

b.4. Os serviços de segurança para todas as dependências em que ocorrerão as ações previstas. Tais serviços devem ser proporcionais e adequados ao público estimado e ao porte das ações, bem como às características do público alvo, em estrita observância as normas correlatas, não podendo o IMT/CTUR ser responsabilizado, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer dano causado a qualquer bem ou terceiro, em decorrência de falha nos serviços de segurança prestados durante o período de montagem, realização, e desmontagem do projeto;

b.4.1. A segurança é de responsabilidade da PARCEIRA para a prestação dos serviços durante a montagem, realização a desmontagem das ações propostas

deverá cumprir todas as exigências legais indispensáveis, tais como o registro dos vigilantes presentes no evento na Polícia Federal, os quais devem ser portadores da CNV – Carteira Nacional de Vigilantes.

b.5. O fornecimento e a disponibilização de ambulâncias equipadas com UTI e profissionais devidamente qualificados para efetuarem resgates e atendimentos emergenciais, em número compatível com o público estimado para os períodos de montagem, desmontagem e realização das ações propostas, devendo prestar assistência também no período de montagem e desmontagem do evento;

b.5.1. A PARCEIRA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente e os profissionais envolvidos na realização, montagem e desmontagem do projeto, não podendo a CTUR, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos relacionados à realização das ações propostas.

b.6. O cumprimento de todas as normas de higiene, limpeza, conservação e segurança, impostas pelo Poder Público, bem como das determinações do Serviço Sanitário, além de outras especificadas pelo IMT/CTUR;

b.6.1. Fica estabelecido que a PARCEIRA deverá proceder à coleta seletiva do lixo que gerar durante todo o período de montagem, realização e desmontagem das ações, independentemente de a Administração Pública também fazê-lo.

b.6.2. A PARCEIRA deverá dotar a área utilizada de cestos de coleta seletiva de lixo em número suficiente para atender às necessidades do local, com a efetivação de coleta periódica.

b.6.3. Os resíduos coletados deverão ser separados e reciclados dando-se destino final e adequado a todo e qualquer lixo produzido durante período de ocupação da área.

b.7. A produção de todo material de divulgação do evento, que será custeada pela PARCEIRA e/ou pelos patrocinadores do evento, sendo que todo plano de mídia deverá ser submetido previamente ao Secretaria Municipal de Comunicação Social através do IMT/CTUR para análise e aprovação;

b.7.1. Todas as formas de divulgação deverão conter a “assinatura” da Prefeitura Municipal de Curitiba como realizadora, bem como a logomarca Curta Curitiba e Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO, sob pena do pagamento de multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, além da inserção obrigatória da “assinatura” no material divulgado, no prazo de 48 horas, contados da data do recebimento da notificação.

b.7.2. A PARCEIRA fica desde já ciente de que ela ou seus contratados não poderão conceder nenhuma entrevista e tampouco enviar qualquer press release sobre o Projeto "NOME DO PROJETO" sem a prévia autorização do Município/ SMCS, por meio do IMT/CTUR.

b.8. A reparação de eventuais danos causados à via pública, a bens particulares ou públicos, de modo a recompor toda a paisagem urbana, entregando-a no mesmo estado em que se encontrava antes da realização das ações propostas, com exceção das benfeitorias incorporadas;

b.9. A indenização de danos ocasionados a quaisquer pessoas em decorrência das ações propostas, inclusive em decorrência da comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento.

b.9.1. A PARCEIRA obriga-se a não vender e reprimir a venda de bebidas alcoólicas, cumprindo assim a legislação correlata.

b.10. Quaisquer questões relativas aos direitos autorais do projeto apresentado, devendo a PARCEIRA obedecer integralmente a legislação correlata

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O IMT/CTUR acompanhará, por meio de seus funcionários e/ou prepostos devidamente credenciados, todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem das ações.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários e/ou prepostos da PARCEIRA deverão ser identificados por crachás especialmente desenvolvidos para este fim.

Parágrafo Segundo - Caso seja necessária credencial para acesso ao evento, elas deverão ser entregues até 04 (quatro) dias antes da data de sua realização à Diretoria de Turismo do IMT/CTUR.

Parágrafo Terceiro - O material de identificação deverá conter as logomarcas da Prefeitura de Curitiba, Curta Curitiba, Instituto Municipal de Turismo – Curitiba turismo, Luz dos Pinhais – Natal de Curitiba e será previamente analisado e aprovado pela SMCS.

Parágrafo Quarto – A PARCEIRA deverá acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente por funcionário do IMT/CTUR que seja responsável pelo evento sempre que estas envolverem risco na realização do projeto, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – A fiscalização exercida pelo IMT/CTUR não implicará sua responsabilidade, não isentará a PARCEIRA das responsabilidades decorrentes do presente termo de parceria e da lei e tampouco diminuirá essas responsabilidades, assumindo a PARCEIRA integral responsabilidade pela execução do projeto “NOME DO PROJETO”.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E RESCISÃO

Deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades, abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado para o projeto, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

III. No caso de inadimplemento do contrato será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.066/16;

IV. A multa moratória (item II.) e a multa punitiva (item III.) poderão ser cumuladas;

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do Órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.066/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.066/2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo de parceria será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento da respectiva multa contratual, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Prática de infração legal ou contratual por parte da PARCEIRA ou de suas subcontratadas;
- b) Necessidade de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que impossibilitem a permanência da PARCEIRA ou de suas subcontratadas no local de realização das ações;
- c) Caso haja oposição da PARCEIRA ou de suas subcontratadas à realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – No caso de revogação, rescisão ou resolução da presente parceria, a PARCEIRA e suas subcontratadas retirarão as instalações que lhes pertencem e devolverão os locais nas condições em que receberam, exceto quanto às benfeitorias já incorporadas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do termo de parceria por culpa da PARCEIRA, fica assegurado ao IMT/CTUR o direito de exigir o pagamento de multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, bem como indenização suplementar e por danos morais, se o caso. Além disso, ficará a PARCEIRA impedida de participar dos Festejos de Natal da Cidade de Curitiba do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo de parceria vigorará da data de sua assinatura até o dia 10/01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Atribui-se ao presente termo de parceria, valor total estimado de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme Planilha de Custos anexa, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e GESTÃO

Nenhuma das partes poderá, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer, dar em garantia ou de qualquer forma onerar, em favor de terceiros, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente termo de parceria:

a proposta apresentada pela PARCEIRA, a qual se obriga a executar o projeto “NOME DO PROJETO” nos termos expressos no presente instrumento, bem como na proposta apresentada, incluindo projeto técnico;

o cronograma de montagem e de desmontagem, a planilha de custos; o plano de mídia e os demais documentos anexados ao presente, ainda que não nomeados no presente termo.

Parágrafo segundo – Em atendimento ao contido no Decreto n.º 1.066/2016 fica designada na qualidade de Gestora do Termo, , matrícula n.º , na qualidade de titular e, matrícula n.º, com suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sujeitando-se a parte vencida a arcar com o ônus da sucumbência. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de parceria em (02) duas vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

Curitiba, ____ de _____ de 2017

TATIANA TURRA KORMANN
Instituto Municipal de Turismo
Presidente

PARCEIRA
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONVITE DE PATROCÍNIO

A presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, torna público que a Comissão de Projetos, designada pela portaria nº22/2017 está convocando os interessados a participarem da seleção para o **PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2017 – IMT para o evento LUZ DOS PINHAIS – NATAL DE CURITIBA**, com fornecimento de promoção, organização, decoração e iluminação, mediante contrapartida de publicidade, conforme descrito no Projeto de Patrocínio disponível no site: www.turismo.curitiba.gov.pr.br.

Informamos que o envelope com a proposta deverá ser entregue na sala de reuniões do Instituto Municipal de Turismo, Praça Garibaldi nº07, São Francisco, no dia 07/11/2017, às 14h sendo que a abertura dos envelopes e o julgamento será feito, imediatamente, pela comissão de projetos na presença de todos.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.